

Ano VI do DOE Nº 1495

Belém, segunda-feira, 12 de junho de 2023

12 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











O ministro da Educação, Camilo Santana, esteve em Belém (PA), para o lançamento da Política Pública da Educação para o Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima, do governo estadual, junto com outras autoridades locais e nacionais, entre elas, o presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), conselheiro Antonio José Guimarães, o governador Helder Barbalho, diretores do Ministério da Educação, deputados e prefeitos.

Durante seu pronunciamento, Santana anunciou o Plano Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica, instituído pela Medida Provisória 1.174/2023, que destaca no texto "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua retomada ao FNDE". Segundo informação atualizada do Ministério, há 492 obras paralisadas no Pará.

Camilo Santana enfatizou a importância da participação do presidente do TCMPA, Antonio José Guimarães, para viabilizar o Plano Nacional. "Eu estive com ele recentemente numa reunião em Brasília exatamente para destravar e facilitar esse programa que eu e o Helder estamos anunciando aqui hoje", afirmou o ministro. LEIA MAIS...

IVE	STA EDIÇAO	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	
4	ADMISSIBILIDADE	07
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	09
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	NOTIFICAÇÃO	10
	SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	CONVÊNIO	12
4	CONTRATO	12

BIÊNIO - janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

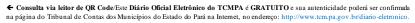
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 **■** suporte.doe@tcm.pa.gov.br �

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

* ACÓRDÃO Nº 41.642

Processo nº 137201.2020.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020 **Relator**: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Instrução: 4ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUDSALAME DA SILVA **Interessados**: CRISTIANA SAMPAIO BRAGA (Ordenadora), JOSUÉ LACERDA POMPEU (Ordenador) E CLAUDIO JOSÉ GOMES CORREA (Ordenador)

Advogado(a): MARCUS CESAR SILVA DO NASCIMENTO JUNIOR – OAB/PA № 22.851

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2020. ORDENADORA CRISTIANA SAMPAIO BRAGA. AUSÊNCIA DE FALHAS. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO. ORDENADORES JOSUÉ LACERDA POMPEU E CLAUDIO JOSÉ GOMES CORREA. DEFESA NÃO APRESENTADA. CONTAS IRREGULARES. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. MULTAS. REMESSA AO MPE.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 137201.2020.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **I**, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULARES as contas do(a) Sr(a) Cristiana Sampaio Braga, relativas ao exercício financeiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **c**, **d**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Josué Lacerda Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2020.

IMPUTAR débito de R\$ 4.446.590,29, ao(à) Sr(a) Josué Lacerda Pompeu, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício

financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Josué Lacerda Pompeu, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso no envio da prestação de contas do 1° quadrimestre, descumprindo o disposto no art. 335, V, do RI/TCM/Pa;
- **2.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pela ausência do Parecer do Parecer do Conselho Municipal de Saúde relativo ao 2° quadrimestre, descumprindo o disposto na Instrução Normativa n° 02/2019;
- 4. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela ausência do arquivo referente ao Parecer do Controle Interno e ao Ato de Designação do Fiscal do Contrato, referente à Dispensa de Licitação n° 07/2020-DL-SESAU-PMM, descumprindo o disposto nas Resoluções n°s 11.535/2014, 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017/TCM/Pa.

 5. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, descumprimento do prazo estabelecido no disposto no Art. 6º, inciso III, da Resolução 11.535/14/TCMPA, referente à Dispensa n° 02/2020-DL-SESAU/PMM;
- **6.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pela alimentação incorreta no sistema e-contas, de informações sobre modalidade e número dos processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 04/2018/TCM-Pa

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **c**, **d**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

JULGAR I RREGULARES as contas do(a) Sr(a) Claudio José Gomes Correa, relativas ao exercício financeiro de 2020.







IMPUTAR débito de R\$ 2.376.124,74, ao(à) Sr(a) Claudio José Gomes Correa, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Claudio José Gomes Correa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo atraso no envio da prestação de contas do 3° quadrimestre, descumprindo o disposto no art. 335, V, do RI/TCM/Pa;
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não repasse ao RGPS das contribuições previdenciárias retidas, descumprindo o art. 195, II, da Constituição Federal;
- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV. alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não apropriação das obrigações patronais do exercício, descumprindo o art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II da LC 101/00;
- **4.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alíena "b", do RI/TCM/Pa, pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, relativo ao 3º quadrimestre, descumprindo o disposto na Instrução Normativa nº 02/2019;
- **5.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no Art 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela alimentação incorreta no sistema e-contas, de informações sobre modalidade e número dos processos licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº 04/2018/TCM-Pa.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Deverá ser expedido em favor da ordenadora Cristiana Sampaio Braga, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.258.132,86.

CAUTELARMENTE, serão tornados indisponíveis os bens do ordenador Josué Lacerda Pompeu, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$ 4.446.590,29, devidamente atualizado, correspondente à ausência de comprovantes de despesas, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei Complementar n° 109/2016.

CAUTELARMENTE, serão tornados indisponíveis os bens do ordenador Claudio José Gomes Correa, durante um ano, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento, ao erário municipal, do valor de R\$ 2.376.124,74, devidamente atualizado, correspondente à ausência de comprovantes de despesas, nos termos do art. 96, inciso I, da Lei Complementar n° 109/2016.

Deve a Presidência deste Tribunal expedir ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Marituba, para adoção de providências judiciais de sua alçada, destinadas ao bloqueio e arresto de bens, junto aos sistemas BANCEJUD, RENAJUD e Cartório de Registro de Imóveis de Belém e Marituba, visando a efetividade das medidas cautelares fixadas, independentemente do trânsito em julgado desta decisão.

Cópia dos autos deverá ser remetida ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 18 de novembro de 2022.

* Republicado por complementação da parte interessada, na edição do dia 14 de abril de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.848

Processo nº 005414.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Interessado: ALDENIS RODRIGUES DA SILVA (Ordenador) **EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO DE 2021. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 005414.2021.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,







CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Aldenis Rodrigues Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.312,02, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, ao (à) Sr(a) Aldenis Rodrigues Da Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. pela REGULARIDADE das contas com RESSALVA do Fundo Municipal de Educação, sob responsabilidade do Sr. Aldenis Rodrigues da Silva (01/01/2021 a 31/12 /2021), devendo ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 5.143.947,18 (cinco milhões cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), após o recolhimento do seguinte valor: 1. 300 Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA, pelas remessas intempestivas de prestações de contas mensais (ARQUIVO CONTÁBIL) referente aos meses de janeiro a março de 2021 e (ARQUIVO FOPAG) referente aos meses de janeiro a março de 2021 com base no art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c Art. 6º, I, da IN 002/2019-TCMPA c/c art. 698, III, "a" do Regimento Interno do TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 1 de Junho de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.849

Processo nº 033398.2020.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE

IGARAPE-MIRI

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Interessados: CLEYSE MONTEIRO RODRIGUES (Controle Interno - 01/01/2020), KEYNES LEMOS DA SILVA (Contador - 01/01/2020, Ordenador) E ROMULO VICTOR DE LIMA MELO (Presidente da CPL - 01/01/2020)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI. EXERCÍCIO DE 2020. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 033398.2020.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Keynes Lemos Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.312,02, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, ao(à) Sr(a) Keynes Lemos Da Silva, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre e não envio dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, referentes às Prestações de Contas dos 1º, 2º e 3º Quadrimestres.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 1 de Junho de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.729

Processos №: 202030768, 202030786, 202130288, 202130135, 202130025, 202030742, 202030745, 202030748, 201807001.

Natureza: Homologação de Decisões Monocráticas sobre Benefícios Previdenciários.

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art. 492, XIV c/c o art. 663 do RI/TCM-PA (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021).

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS RELATIVAS A REGISTRO DE ATOS DE BENEFÍCIOS PREVIDEN-CIÁRIOS. Vistos, examinados e registrados os atos concessórios de benefícios previdenciários, mediante julgamento







Protocolo: 39666



monocrático a cargo da Relatora, que ora os submete à devida homologação, **ACORDAM** os Membros da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base no artigo 492, XIV c/c 663 do Regimento Interno do TCM/PA (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), em **HOMOLOGAR** as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal dos seguintes processos:

Item Pauta	Nº Processo	Natureza	Interessado(a)(s)	Decisão Monocrática	Publicação DOE TCM/PA
02	202030768	Aposentadoria	Inez Silva	DM nº 031/2023	DOTCM 09/05/23
03	202030786	Aposentadoria	Ângela Maria Carvalho Costa	DM nº 032/2023	DOTCM 09/05/23
04	202130288	Aposentadoria	Albanizy do Socorro Cardoso Nobre	DM nº 033/2023	DOTCM 09/05/23
05	202130135	Aposentadoria	Euzenil de Moraes Gomes	DM nº 034/2023	DOTCM 09/05/23
06	202130025	Pensão	Dulcineia Ferreira	DM nº 035/2023	DOTCM 09/05/23
07	202030742	Pensão	Rosilene Ferreira Pontes	DM nº 036/2023	DOTCM 09/05/23
08	202030745	Pensão	Rosilene Cunha dos Santos	DM nº 037/2023	DOTCM 09/05/23
09	202030748	Pensão	Antônio Ferreira de Souza	DM nº 038/2023	DOTCM 09/05/23
10	201807001	Pensão	Maria de Fátima Serra Monteiro	DM nº 039/2023	DOTCM 09/05/23

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.763

Processo №: 201804835-00 de 07/06/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Prev. Social dos Servidores Munici-

pais de Dom Eliseu Município: Dom Eliseu

Interessada: Jacivalda de Jesus Campelo

Responsável: Ademy Pereira da Silva - Presidente

Membro MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as altera-

ções dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUI-ÇÃO E IDADE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTI-TUCIONAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. RECOMENDAR A RE-TIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL POR APOSTILAMENTO. REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Retificação por apostilamento à Portaria nº 0006/IPSEMDE-AP/2018, para constar de forma o fundamento dos proventos no art. 6º da EC nº 41/2003, em cumprimento à presente decisão, sem necessidade de envio de novo ato a esta Corte de Contas.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos

Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar legal e registrar à Portaria nº 0006/IPSEMDE-AP/2018 de 1º/03/2018 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, que aposentou por idade e tempo de contribuição, a Sra. Jacivalda de Jesus Campelo – CPF nº 397.342.002-59, no cargo de Professora com Pós-Graduação Classe-D, com proventos integrais, no valor de R\$4.619,16 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), com fundamento no Art. 40 § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

II – Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, que retifique por apostilamento o fundamento constitucional para o art. 6º da EC nº 41/2003, em cumprimento à presente decisão, sem necessidade de envio de novo ato a esta Corte de Contas. Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.764

Processo Nº: 201805081-00 de 13/06/2018

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santana

do Araguaia

Município: Santana do Araguaia







Interessada: Maria Francisca Ramalho de Oliveira Silva Responsável: Hilcon Martins de Souza Filho – Diretor Membro MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS. NEGATIVA DE REGISTRO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE NOVO ATO LIVRE DE FALHA. BENEFICIÁRIA RECEBENDO VALOR MENOR DO QUE FAZ JUS. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DOS PROVENTOS. CIÊNCIA À INTERESSADA.

- 1. O atendimento aos requisitos legais não restou demonstrado nos autos, uma vez que o cálculo dos proventos se encontra equivocado, em razão de:
- a) as parcelas "Hora Atividade" e "Regência de Classe" estão incidindo sobre o vencimento base e adicional de tempo de serviço, que deveriam incidir apenas sobre a carga horária, conforme disposto no art. 43, I, "c" da Lei n° 643/2010;
- b) o cálculo do ATS se encontra em desacordo com o art. 59 do RJU municipal, que prevê 5% a cada 5 anos de serviço público, independente da forma de vínculo.;
- 2. Prejudicada a realização de diligência, para esclarecimento das pendências, em virtude da possibilidade de que o prazo para apreciação da legalidade do ato por este TCM expirasse, devido ao que decidiu o STF no julgamento do Recurso Extraordinário 636.553/RS, apreciando o tema 445 da repercussão geral, em 19/2/2020.
- 3. Manutenção do pagamento, conforme o art. 672, parágrafo único do Regimento Interno (Ato nº 23/2020), pois a decisão pela negativa de registro decorre de desacerto do Instituto de Previdência e segurada está recebendo valor menor do que faz jus.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – Considerar ilegal e negar registro à Portaria n° 038/2018, de 1º/06/2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, que aposentou por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Francisca Ramalho de Oliveira Silva – CPF nº 433.312.383-68, no cargo de Professor PI - Séries Iniciais, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Legislação Municipal, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$3.763,20 (três mil,

setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), em razão de equívoco no cálculo dos proventos, uma vez que:

- a) as parcelas "Hora Atividade" e "Regência de Classe" estão incidindo sobre o vencimento base e adicional de tempo de serviço, que deveriam incidir apenas sobre a carga horária, conforme disposto no art. 43, I, "c" da Lei n° 643/2010;
- b) o cálculo do ATS se encontra em desacordo com o art. 59 do RJU municipal, que prevê 5% a cada 5 anos de serviço público, independente da forma de vínculo.
- II Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia adote as medidas saneadoras cabíveis;
- III Saneadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro, deverá o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, submeter ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n.º 23/2020), na forma e nos termos da Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA, que dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal e envio de informações e documentos necessários à apreciação e ao registro, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, pensão e revisão de benefício e dá outras providências;
- IV Cientificar o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, com fundamento no art. 6731 do RITCM-PA, que, caso deixe, injustificadamente, de adotar no prazo fixado, as medidas aqui determinadas, fica sujeito à aplicação de multa nos termos contidos no art. 657, parágrafo único c/c art. 698, II, "b" daquele diploma legal;
- V O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, deverá abster-se de suspender o pagamento dos proventos, conforme o disposto no art. 672, parágrafo único do RI/TCM-PA, uma vez que a negativa de registro ocorreu por desacerto do próprio Instituto e que a beneficiária está recebendo valor menor do que faz jus;
- VI Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, que dê ciência à interessada acerca desta decisão, para que, querendo, adote medidas complementares que entender cabíveis junto ao próprio Instituto ou ao Poder Judiciário.

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 15 a 19 de maio de 2023.









RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16.544

PROCESSO № 030001.2021.1.000

MUNICÍPIO: FARO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO ASSUNTO: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL

PROCURADORA: MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES EMENTA: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DF FARO EXERCÍCIO 2021. REABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo nº 030001.2021.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da proposição do Relator,

DECISÃO: Reabrir a Instrução Processual das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Faro, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho, para que a 4ª Controladoria examine a documentação complementar encaminhada pelo ordenador, para análise conclusiva dos autos.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de maio de 2023

Protocolo: 39666

DO GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

ADMISSIBILIDADE

CONS. LÚCIO VALE

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo nº: 1.001002.2021.2.0009

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Câmara Municipal de Abaetetuba/PA

Responsável: Aluísio Monteiro Correa

Decisão Recorrida: Acórdão nº 41.811, de 09/12/2022

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto peloSr. ALUÍSIO MONTEIRO CORREA, Responsável legal pelas contas de gestão da CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETE-TUBA, exercício financeiro de 2021, com arrimo no art. 81, caput, da LC nº 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão nº 41.811, sob relatoria do Exmo. Conselheiro Antônio José, do qual se extrai:

ACÓRDÃO Nº 41.811

Processo nº 001002.2021.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas

Guimarães

Instrução: 4º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessados: ALUISIO MONTEIRO CORREA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. C MARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO DE 2021, DEFESA APRESENTADA, FALHA GRAVE NÃO SA-NADA. CONTAS IRREGULARES. MULTAS. REMESSA AO MPF

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 001002.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Aluisio Monteiro Correa, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Aluisio Monteiro Correa, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCMPA:

- 1. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pela não comprovação da correta apropriação (empenho) e recolhimento das obrigações patronais referentes ao RGPS, em obediência ao disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal e art. 50, II, da LC 101/00.
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa, pelo não atendimento das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, descumprindo o







estabelecido na Instrução Normativa nº 11/2021/TCM/PA.

- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA prevista no Art. 698, inciso IV, alínea "b", do RI/TCM/Pa pela não inserção no sistema e-contas, das informações sobre processos licitatórios, impossibilitando a verificação, da regularidade das despesas realizadas, descumprindo a Resolução nº 9.065/2008 c/c a Instrução Normativa nº 02/2019/TCM/PA;
- 4. Multa na quantidade de 600 UPF-PA prevista no Art. 698, I, "b", do RI/TCM/Pa pela ausência de processos licitatórios para despesas realizadas no total de R\$ 2.552.549,25, descumprindo as Resoluções n°s 11.535/2014, 11.832/2015, 029/2017, 040/2017 e 043/2017/TCM/PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Sessão Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 9 de Dezembro de 2022.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA em **28/03/2023**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **04/04/2023**, como consta nos autos.

Nos termos do inciso II do art. 16, da LC nº 109/2016¹, com a redação estabelecida na forma da LC n.º 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal, para fixar o juízo monocrático de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016².

No caso em tela, verifica-se que o **Recorrente**, ordenador responsável pelas contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, durante o exercício financeiro de 2021, foi alcançado pela decisão constante no **Acórdão nº 41.811**, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*. **2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:**

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016³ c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E. do TCM-PA № 1.426, de 27/02/2023, e publicada no dia 28/02/023, sendo interposto, o presente recurso, em 28/03/2023.

Portanto, o presente *Recurso Ordinário*, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016⁵ c/c art. 586, caput, do RITCM-PA⁶ (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA⁷ (Ato 23).

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO o presente RECURSO ORDI-NÁRIO**, em seu duplo

efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão nº 41.811.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016⁸.

Belém-PA, em 09 de maio de 2023.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

- ¹ Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos: I - Recurso Ordinário:
- §2°. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.









- ² **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §2°. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo.
- ³ Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.
- 4 Art. 585. Os recursos serão recebidos:
- I em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo:
- ⁵ **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §3°. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.
- 6 Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;
- ⁷ **Art. 586.** O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.
- 8 Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

(...)

II - exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.008424.2021.2.0003

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE

INDUSTRIA E COMÉRCIO ANANINDEUA/PA.

INTERESSADO: IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES.

EXERCÍCIO: 2017

NÚMERO DO TERMO: 077/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 09 (nove) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ R\$ 3.936,06 (três mil novecentos

e trinta e seis reais e seis centavos)

VENCIMENTOS: 05/07/2023, 05/08/2023, 05/09/2023, 05/10/2023, 05/11/2023, 05/12/2023, 05/01/2024,

05/02/2024 e 05/03/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05/06/2023

Belém, 07 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.098423.2021.2.0001

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE

INTERESSE SOCIAL DE PARAUAPEBAS/PA.

INTERESSADO: JOSÉ ORLANDO MENEZES ANDRADE

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 078/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 2.624,04 (dois mil seiscentos e

vinte e quatro reais e quatro centavos).

VENCIMENTOS: 05/07/2023, 05/08/2023 e 05/09/2023 **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 05/06/2023

Belém, 07 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.126005.2019.2.0013

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA

SANTA/PA

INTERESSADO: NORMA PANTOJA COELHO

EXERCÍCIO: 2019

NÚMERO DO TERMO: 079/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 02 (duas) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 2.186,70 (dois mil, cento e

oitenta e seis reais e setenta centavos).

VENCIMENTOS: 06/07/2023 e 06/08/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05/06/2023

Belém, 07 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.008414.2021.2.0003

PROCEDÊNCIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

URBANOS DE ANANINDEUA/PA









INTERESSADO: ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 080/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 04 (quatro) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 3.936,06 (três mil novecentos e

trinta e seis reais e seis centavos).

VENCIMENTOS: 06/07/2023, 06/08/2023, 06/09/2023 e

06/10/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 05/06/2023

Belém, 07 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.126005.2021.2.0015

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA

SANTA/PA.

INTERESSADO: ERILSON DOS SANTOS GUERREIRO

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 081/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 02 (duas) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 3.936,06 (três mil novecentos e

trinta e seis reais e seis centavos).

VENCIMENTOS: 05/07/2023 e 05/08/2023 **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 05/06/2023

Belém, 07 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.128400.2021.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

ULIANÓPOLIS/ PA

INTERESSADO: WALMIR NOGUEIRA MORAES

EXERCÍCIO: 2021

NÚMERO DO TERMO: 082/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 07 (sete) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$3.498,72 (três mil, quatrocentos

e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). **VENCIMENTOS:** 06/07/2023 06/08/2023 06/09/2023 06/10/2023 06/11/2023 06/12/2023 06/01/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 07/06/2023

Belém, 07 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 39665

DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA

NOTIFICAÇÃO

Nº 43/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130134-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Alan** de **Figueiredo Uchoa.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 132/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 31 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 44/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCM-PA (Processo nº 202131993-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Alan** de **Figueiredo Uchoa.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no









PARECER № 148/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 31 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 45/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202132042-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Alan de Figueiredo Uchoa.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 142/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 46/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130189-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Alan de Figueiredo Uchoa.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 133/2023-NAP/TCM+

PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 47/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130357-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 139/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 48/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130191-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Alan de Figueiredo Uchoa.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 134/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA









SERVIÇOS AUXILIARES – SA

CONVÊNIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

* CONVÊNIO Nº 001/2023-TCM/PA.

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – MPCM/PA.

OBJETO: Apoio Institucional, na forma de repasse de recursos pelo MPCM/PA para ao TCM/PA, para o desenvolvimento, por meio da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, de atividades inerentes aos cursos de capacitação e aprimoramento dos membros e servidores do TCMPA e do MPCM/PA, dos membros e servidores, dos jurisdicionados e dos membros do controle social.

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2023.

VALOR DO REPASSE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 116, §1º da Lei nº 8.666/93, processada sob o nº PA202314633.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MPCM/PA: 01.128.1495.8767.339014.14. Fonte: 01500000001.

RESPONSÁVEIS PELOS PARTÍCIPES:

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Conselheiro Presidente do TCM/PA

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA - Procuradora-Geral do MPCM/PA

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará. CNPJ DO TCM/PA: 04.789.665/0001-87 CNPJ DO MPCM/PA: 05.018.916/0001-92

ENDERECO DOS PARTÍCIPES:

TCM/PA: Travessa Magno, nº 474, bairro Telégrafo, CEP 66113-055.

MPCM/PA: Travessa Magno de Araújo, nº 424, bairro Telégrafo, CEP 66113-055.

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA nº 1491, de 02 de junho de 2023.

Protocolo: 39664

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

DO CONTRATO Nº 016/2023/TCMPA

DAS PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa CATA VENTO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DO OBJETO: Prestação de serviço continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-refrigerado (sistema VRF — Toshiba, split convencional e inverter (expansão direta), e multi split, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCMPA, na cidade de Belém-PA, abrangendo: disponibilização de equipamentos, ferramentas e materiais para a prestação dos serviços, bem como, fornecimento de peças, materiais e equipamentos de reposição, quando necessário, com análise prévia e posterior ressarcimento pelo TCMPA.

DA DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

DOS VALORES: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual de R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais) que equivale a um valor mensal de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), conforme Proposta de Preços apresentada no certame.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Pregão Eletrônico nº 003/2023/TCMPA (PA202213445).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte: 0150000001. Elemento de Despesa: 339039. 03101.01.122.1454-8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas. Fonte: 01500000001. Elemento de Despesa: 449052.

DO ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente do TCM/PA.

DO FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

DO CNPJ DA CONTRATADA: 03.534.028/0001-05.

DO ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa 28 de setembro, nº 536, no bairro do Reduto, CEP 66.053-355, nesta cidade de Belém/PA.

Protocolo: 39667





